

**PROC. ADMINISTRATIVO: 27.499/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDAMENTAÇÃO ART. 29-II e 3º****LEI FEDERAL 13.303/2016****Termo de Contrato nº 032/2023**

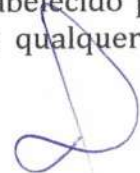
Contrato de prestação de serviços de Locação de banheiros quimicos que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, **neste ato designados como,** designada como CONTRATANTE e de outro lado TAG EVENTOS EIRELI-ME, estabelecida a Rua Galdino Pimentel 320ª- Bingen- Petrópolis/RJ-inscrita no CNPJ 15.007.541/0001-19 neste ato representada por RAFAEL NUNUES PLANTZ, portador do CPF 036.249.697-81 e Identidade 10.180.645-3 DIC/RJ designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira : Do Objeto:**

1.1-Prestação de Serviços para locação de diárias de 400 unidades de grades metálicas , com medidas de 2,00 x 1,20 m, pelo período de 23 de Junho à 09 de Julho de 2023 para serem utilizados durante a XXIV Bauernfest- Festa do Colono Alemão , para serem utilizados no evento no do Palácio de Cristal, Rua Alfredo Pachá, Praça da Liberdade, Praça 14 bis e casa da Educação Barão de Mauá.

**Cláusula Segunda- Do local e condições da prestação dos serviços:**

- 2.1- A contratada deverá disponibilizar nos dias e locais indicados pela contratante o objeto deste contrato .
- 2.2- A contratante indicará a quantidade a ser disponibilizada, sendo que a cobrança de diária será unitária por cada uma das grades locadas
- 2.3—As grades deverão ser substituídas imediatamente sempre que não estiverem em condições de uso.
- 2.4- Será de responsabilidade da Contratada a mobilização e desmobilização do objeto deste contrato até os locais indicados.
- 2.6- A desmobilização das grades deverão ocorrer logo após o prazo estabelecido para a locação dos mesmos, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer ônus



decorrente do atraso na retirada, não sendo considerado este prazo para efeitos de cobrança de diária extra.

**Cláusula Terceira: Do valor e forma de pagamento:**

3.1- O valor unitário de cada diária será de **R\$ 14,68 ( quatorze reais e sessenta e oito centavos)** , sendo o valor estimado do contrato de **R\$ 99.824,00 ( noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**

**Cláusula Quarta: Do Prazo e fundamentação para a contratação:**

4.1- O Contrato terá vigência de 17 dias, podendo ser prorrogado exclusivamente por prazo, caso ainda haja saldo no contrato.

4.2- O contrato não poderá sofrer alterações que gerem aumento de custos que ultrapassem o valor do limite para a contratação de acordo com o previsto no art. 29- II da Lei Federal 13.303/2016

**Cláusula Quinta: Da Fiscalização:**

5.1 A fiscalização do presente contrato será feito em conjunto pela Turispetro e Fundação de Cultura, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

**Cláusula Sexta: Dos Tributos**

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**Cláusula Sétima: Das Penalidades**

7.1 Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.2- Multa de 2% ( dois por cento ) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste contrato para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**Cláusula Oitava: Da rescisão**





8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

### Cláusula Nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 22 de Junho de 2023

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO